



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 1.128, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

***Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários e dá outras providências.***

**Projeto de autoria da Mesa Diretora – PL1.189/2022**

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Chácara no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos em 13 (treze) parcelas ao longo de cada exercício, por respeito ao direito de percepção do 13º salário.

**§1º** A percepção do 13º salário ficará suspensa até que haja previsão na Lei Orgânica do Município para resguardar os direitos sociais dos agentes políticos do município;

**§2º** Para fins de contagem de tempo, será contado o prazo para percepção do 13º salário a partir da entrada em vigor da Lei que reformou a estrutura administrativa do Município, ficando suspensa apenas o pagamento do 13º salário.

**Art. 3º** Os Agentes Políticos farão jus, anualmente, a férias remuneradas, não superior a 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses, ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Chefe do Executivo, em benefício do serviço público.

**§1º** A percepção das férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, ficará suspensa até que haja previsão na Lei Orgânica do Município para resguardar os direitos sociais dos agentes políticos do município;

**§2º** Para fins de contagem de tempo, será contado o prazo para percepção das férias remuneradas a partir da entrada em vigor da Lei que reformou a estrutura administrativa do Município, ficando suspensa apenas o pagamento das férias remuneradas acrescida de 1/3 (um terço) do subsídio.

**Art. 4º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 6º** Faz parte integrante da presente Lei o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de junho de 2022.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos nesta Prefeitura por afixação, na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de junho de 2022.

**Daniela Fonseca Moreira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete